

LEI MUNICIPAL Nº 1.613

"Aprova o orçamento plurianual de investimentos para o triênio - de 1.991 a 1.993."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Dorés do Indaiá, para o Triênio de 1991/1993 elaborado de conformidade com o disposto no art.165 da Constituição da República Federativa do Brasil, respectivamente, estima para o período as despesas de Capital (Investimentos) em cr\$1.795.975.000,00 (Um bilhão, setecentos e noventa e cinco milhões novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Art.2º- Os recursos destinados ao financiamento dos investimentos estimados no presente orçamento para o triênio de 1991/1993, são assim distribuídos:

<u>Receitas de Capital</u>	<u>1.991</u>	<u>1.992</u>	<u>1.993</u>	<u>Total</u>
Operações de Créditos	187.300.000,00	380.950.000,00	621.425.000,00	1.189.675.000,00
Alienação de Bens	8.200.000,00	62.300.000,00	23.550.000,00	94.050.000,00
Outras Rec.de Capital	47.000.000,00	123.900.000,00	205.750.000,00	376.650.000,00
Sub-Total	242.500.000,00	567.150.000,00	850.725.000,00	1.660.375.000,00
Déficit	135.600.000,00	-	-	135.600.000,00
Total	378.100.000,00	567.150.000,00	850.725.000,00	1.795.975.000,00

Art.3º- Os investimentos aqui discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis e constantes da Receita Estimada.

Art.4º- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da Receita, serem criados novos ou suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único- As importâncias referentes aos exercícios de 1992 e 1993 estimados a preço de 1991, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, entrar esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.991.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

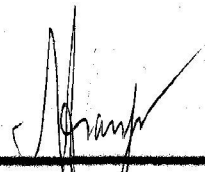
Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaiá, 30 de novembro de 1.990.



Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de <u>Lis</u> Livro nº <u>04/87</u> fls. <u>131 a 134</u> em <u>30/11/90</u> (a) <u>Alfonseca</u>
--



Nilo Peçanha de Araújo - Secretário.